RECURSO ESPECIAL Nº 1.796.499 - PA (2019/0035255-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
RECORRENTE	:	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR	:	MARLON JOSÉ FERREIRA DE BRITO E OUTRO(S) - PA007884
RECORRIDO	:	MARINEIDE AMARAL DA SILVA
RECORRIDO	:	MAURO ALEXANDRE FONSECA NEVES
RECORRIDO	:	MOACIR JORGE GOMES LIMA
RECORRIDO	:	MURILO PINHEIRO DE MIRANDA
RECORRIDO	:	OTAVIO JUNIOR MENEZES MOREIRA
RECORRIDO	:	PABLO RAFAELLO REYMOND DA SILVA FARAH
RECORRIDO	:	PAULO CARVALHO LOBATO
RECORRIDO	:	PAULO EDUARDO VAZ BENTES
RECORRIDO	:	PAULO NAZARENO DA SILVA BELTRAO
RECORRIDO	:	PAULO REINALDO PARANHOS PALHETA
ADVOGADOS	:	CLÊBIA DE SOUSA COSTA E OUTRO(S) - PA013915 ANA CAVALCANTE NÓBREGA DA CRUZ - PA017842
INTERES.	:	ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR	:	CELSO PIRES CASTELO BRANCO E OUTRO(S) - PA003569

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADICIONAL DE NÍVEL SUPERIOR. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. LEIS COMPLEMENTARES PARAENSES 22/1994 E 46/2004). ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO EM LEI LOCAL. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF.

1. A jurisprudência do STJ firmou entendimento segundo o qual não se verifica a decadência para a impetração do Mandado de Segurança quando há conduta omissiva ilegal da Administração, uma vez que o prazo estabelecido pelo art. 23 da Lei 12.016/2009 renova-se de forma continuada. Trata-se, portanto, de relações de trato sucessivo.

2. Ademais, conclusão diversa da que chegou o Tribunal *a quo*, para afastar a natureza da relação de trato sucessivo, na hipótese, somente seria possível mediante a análise e interpretação do direito local (Leis Complementares Paraenses 22/1994 e 46/2004), o que é vedado ao Superior Tribunal de Justiça, em decorrência do disposto na Súmula 280/STF, aplicável por analogia.

3. Recurso Especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Assusete Magalhães."

Brasília, 26 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator